

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 15 / 12 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
APROVADO

Em: 15 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PARECER: 022-2021

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

O Presente Projeto de lei N° 013/2021, que Altera o piso Salarial Municipal dos Agentes da Vigilância Sanitária de Cururupu-MA, e dá outras providências.

O projeto em epígrafe fora recebido na casa legislativa no dia 06/12/2021, o qual foi lido na sessão ordinária no dia 07/12/2021, conforme determina o Preceito deontológico que regulamenta a feitura legiferante municipal. Ato contínuo, o Presidente como de praxe, encaminhou o projeto para a comissão de constituição e justiça a qual cabe exercer o papel do controle constitucional prévio.

O referido projeto observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal e atende Constitucionalmente a legislação vigente.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei N°013/2021 de autoria do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, Aldo Luís Borges Lopes, que dispõe sobre alterações do piso Salarial Municipal dos Agentes da Vigilância Sanitária de Cururupu-MA, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada à propositura visa garantir a valorização salarial dos profissionais que estão à frente de todas as situações em que a saúde da população esteja exposta, tanto em relação aos riscos sociais quanto sua vulnerabilidade física e biológica.

Ademais tal alteração cumpre a função de atualizar a remuneração dos servidores como forma de atenuar o déficit acumulado de muitos anos sem aumento salarial a



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA

CNPJ: 11.045.689/0001-97

classe de servidores em comento. Nesse sentido, se faz atualização atuarial dessa pecúnia aos servidores.

Em relação a iniciativa da propositura, fica evidente que compete ao Chefe do Poder Executivo Federal a sua propositura, conforme se depreende da leitura do inciso III, do Artigo 39 da lei Orgânica do Município de Cururupu-MA, que assim aduz:

Art. 39. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

III- fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores públicos do Município.

Assim sendo, a autoria do projeto encontra guarida legal e constitucional, sendo portanto o projeto passível de prosseguimento regimental.

Nessa mesma toada, aduz a Constituição federal no artigo 61, § 1, II, 'a'

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

a- Criação de Cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração.

Em relação a proibição conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública trazida pela lei complementar N° 173/2020, insta recordar que o projeto de lei já traz a ressalva de que o reajuste só vigorará a parti do Exercício financeiro 2022. Cabe ressaltar, ademais, que as previsões de recitas que custearão o novo piso salarial do servidores da Vigilância



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

sanitário já encontra-se definido do PPA e na LOA, sendo assim, o aumento já tem amparo no orçamento público.

Assim, o projeto encontra-se nos limites de competência interna desta casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, havendo senão o entendimento de que o projeto encontra-se em compasso com a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

VOTO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, **VOTAM A FAVOR** ao projeto de lei N° 013/2021, na forma do voto do relator, vez que após estudos e análises, verificou-se não atender aos requisitos constitucionais.

Adaildo Borges

Relator

Marcos Soares

Presidente

Bruno Sena

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

APROVADO

Em: 15 / 12 / 2021